

**PROJETO DE LEI Nº 4279/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ACOMPANHADOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial de crianças e adolescentes acompanhados por conselheiros tutelares em todas as unidades de saúde públicas e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As unidades de saúde abrangidas por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Hospitais de Urgência e Emergência;

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 2º O atendimento preferencial será dado de forma imediata e contínua, respeitando-se o disposto nesta Lei, independente da gravidade do caso.

Art. 2º O acompanhamento de crianças e adolescentes por conselheiros tutelares se dá no exercício de suas funções, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º As unidades de saúde deverão afixar, em locais visíveis ao público, avisos sobre o teor desta Lei, contendo também informações do contato dos Conselhos Tutelares do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 15 de outubro de 2024.

DR PEDRO RICARDO  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa assegurar o atendimento prioritário de crianças e adolescentes acompanhados por conselheiros tutelares nas unidades de saúde do Estado do Rio de Janeiro. A proposta se fundamenta na importância de garantir proteção integral e prioritária a esses grupos vulneráveis, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a prioridade absoluta nos atendimentos relacionados à infância e

juventude.

Os Conselhos Tutelares desempenham um papel essencial na rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Estes conselheiros são responsáveis por zelar pelo cumprimento desses direitos, principalmente em casos de negligência, violência, maus-tratos ou qualquer forma de violação. Quando acionados, os conselheiros tutelares atuam de forma a assegurar que as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade recebam o atendimento adequado, o que inclui o acesso rápido a serviços de saúde.

No entanto, tem-se observado que, muitas vezes, o atendimento a essas crianças e adolescentes não é prestado com a agilidade necessária, especialmente em situações de urgência e emergência. Este projeto busca corrigir essa falha ao determinar que crianças e adolescentes, quando acompanhados por conselheiros tutelares no exercício de suas funções, tenham atendimento imediato e preferencial em qualquer unidade de saúde pública ou privada conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a afixação de avisos nas unidades de saúde com informações sobre a prioridade de atendimento e os contatos dos Conselhos Tutelares ajudará a conscientizar os profissionais de saúde e o público em geral sobre a importância desse atendimento preferencial, promovendo uma cultura de respeito e proteção aos direitos da infância e adolescência.

Cabe destacar que o atendimento prioritário não é apenas uma questão de respeito às normas estabelecidas, mas uma medida que pode ser determinante para salvar vidas. Muitas crianças e adolescentes atendidos pelos conselheiros tutelares estão em situação de extrema vulnerabilidade e precisam de intervenções rápidas e eficazes para garantir sua saúde e bem-estar. A demora no atendimento pode agravar problemas de saúde e prolongar o sofrimento dessas crianças.

Por fim, o atendimento prioritário proposto neste projeto não sobrecarrega o sistema de saúde, pois se trata de uma demanda de alta relevância social e de justiça para com as crianças e adolescentes que enfrentam situações críticas, sempre sob o acompanhamento dos conselheiros tutelares que agem como garantidores de seus direitos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para assegurar a proteção efetiva dos direitos das crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro, especialmente em situações de vulnerabilidade que requerem intervenção célere e prioritária

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240304279	<b>Autor</b>	DR. PEDRO RICARDO
<b>Protocolo</b>	19085	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	16/10/2024	<b>Despacho</b>	16/10/2024
<b>Publicação</b>	17/10/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas****01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4279/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304279									
 									
▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ACOMPANHADOS DE CONSELHEIROS TUTELARES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240304279 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>					17/10/2024		Dr. Pedro Ricardo		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304279 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304279 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

